

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 010/2019	EMPRESA: AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI	Validade: 15/03/2021
CNPJ: 31.703.054/0001 - 47	PUBLICAÇÃO: 15/03/2019	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução CEPAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 002-2019/LI-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Licença de Instalação**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à empresa **AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, com cadastro CNPJ sob nº 31.703.054/0001 - 47, sede na via de acesso principal, Rodovia Lapa – Paratinga, nº 502, Bairro Várzea das Salinas, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, para um empreendimento que visa o Tratamento Térmico dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), através do processo de Incineração e/ou Autoclavagem, localizada às Coordenadas Planimétricas, Latitude: 13°14'46.56"S Longitude: 43°22'0.39"O, Datum SIRGAS2000. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes I - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; II - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; III - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; IV - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); V - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; VI - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA; VII – Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; VIII – Realizar a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento; IX - Apresentar Registro dos treinamentos realizados bem como o Certificado de Conclusão de Treinamento dos módulos citados neste parecer e constante nos estudos apresentados, de todos os operadores, e do Responsável Técnico pelo funcionamento do empreendimento, atestando que os mesmos foram devidamente treinados e estão aptos a realizar a operação da atividade. X - Apresentar Plano do Teste de Queima contemplando todos os itens descritos no ANEXO II da Resolução 316/2002 do CONAMA e na NBR 11175/1990 da ABNT. O respectivo plano deverá elaborado por profissional devidamente habilitado, e acompanhado de ART. Prazo: 30 dias; XI - Apresentar a Análise de Risco elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; XII - Apresentar Plano de Contingência atendendo, no mínimo, todos os itens listados no ANEXO III da Resolução nº 316/2002 do CONAMA acompanhado de ART; XIII - Apresentar Plano de Emergência atendendo, no mínimo, todos os itens listados no ANEXO XIV da Resolução nº 316/2002 do CONAMA acompanhado de ART. XIV - Realizar o Teste de Queima do Incinerador em acordo com o novo Plano do Teste de Queima; XV - Apresentar nova listagem de resíduos que serão incinerados pelo empreendimento uma vez que o Estudo de Dispersão Atmosférica não abordou a emissão de outros poluentes abordados pela legislação; XVI - Comprovar através de relatório técnico fotográfico a instalação das medidas de controle, a ligação do esgoto sanitário à rede de pública de esgotamento sanitário e o enclausuramento da rede de efluente industrial em circuito fechado, caracterizando que não haverá descarte, em hipótese alguma, do efluente líquido de caráter industrial bruto e tratado na rede pública de esgoto; XVII - Apresentar aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros; XVIII – Apresentar certificado e/ou cadastro, que comprove a regularização do uso da água no empreendimento. Prazo (60 dias). **Art. 2.º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua assinatura e publicação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de março de 2019.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019